CONTRA TO N° 0021/2020.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A E A EMPRESA LABORATÓRIO GIMENES LTDA.

Pelo presente instrumento, a **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A**., sociedade de economia mista do Estado de Santa Catarina, subsidiária da SC Participações e Parcerias S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 29.307.982/0001-40, com sede estabelecida na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, 782, em São Francisco do Sul - SC, daqui por diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seus Diretores, **Fabiano Ramalho** e **Rafael Lima Palmares**, e a empresa **LABORATÓRIO GIMENES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.016.892/0001-81, com sede estabelecida na Rua Pedro Mayerle, 40, bairro Anita Garibalde , município de Joinville -SC , CEP:89.202-195, neste ato representado por **Paulo Cesar Gimenes Hidalgo** , daqui por diante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento de Contrato, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre da adjudicação do **PREGÃO N° 0019/2020**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n° 12.337 de 05 de julho de 2002, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016 (e, em atendimento ao Decreto Estadual nº 1.484/18), Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** (instituído pelo Decreto nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016), Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores (nos casos expressamente descritos na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento), Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 147/14 e 155/16), e demais legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será de forma parcelada , sempre que solicitado, diante da necessidade desta administração, conforme cronograma definido no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente contratação a **contratação de empresa PARA FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE FORMA PARCELADA CONFORME DEMANDA DOS TESTES PCR E TESTES RÁPIDOS - TR, NOS COLABORES DA SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL- S/A, VISANDO A IDENTIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS SUSPEITOS E/OU DE INFECTADOS POR COVID-19, EM ATENDIMENTO AS MEDIDAS EMERGENCIAIS A SEREM APLICADAS DIANTE DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS** , devidamente justificado nos autos do presente processo da Dispensa de Licitação, devendo ser executado de acordo com as condicionantes estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do processo de Dispensa de Licitação em referência, bem como na proposta da contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por REINALDO MANOEL DOS SANTOS JR e GABRIELA CORREA HESS e FABIANO RAMALHO e RAFAEL LIMA PALMARES e IVAN LEDOUX BATISTA em 03/09/2020 às 17:37:32, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00003237/2020 e o código D4P2P1C4.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATADO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os preços unitários ofertados no Pregão em referência, onde foi sagrada vencedora do certame, demonstrados na planilha abaixo, importando no valor total estimado de R$ 319.999,68 (trezentos e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), para o período:

ITEM	DESCRISÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Testes Rápidos, Testes sorológicos por imunocromatografia de fluxo lateral, os chamados Testes Rápidos – TR.	1.260	R$ 160,00	R$ 201.600,00
02	Teste RT – PCR consiste na detecção de sequências do RNA viral que identificam de forma precisa a presença do vírus na amostra analisada.	392	R$ 302,00	R$ 118,399,68
Valor Total				**R$ 319.999,68**

Parágrafo único: Os quantitativo são estimados, e somente serão pagos os testes efetivamente utilizados.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

O preço contratado é fixo, único e irreajustável, durante a vigência do presente Contrato, estando inclusos todos e quaisquer ônus, quer sejam fiscais, sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos necessários a execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

I - O presente Contrato terá vigência de até **dia 31 de janeiro de 2021 (**, com início a partir da data de sua assinatura, condicionado sua eficácia a publicação em extrato no Diário Oficial do Estado e em sítio eletrônico da **SCPAR PSFS**, na forma estabelecida no art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, sendo que seus efeitos operam a partir da assinatura dos respectivos instrumentos.

II - O prazo de execução dos serviços será até dia 31 de dezembro de 2020, contados da data de entrega da Ordem de Serviço, que será emitida na data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDI

As despesas resultantes da presente contratação serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, observado o que consta no processo de Dispensa e seus anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento a seguir:

§1º - O pagamento será:

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por REINALDO MANOEL DOS SANTOS JR e GABRIELA CORREA HESS e FABIANO RAMALHO e RAFAEL LIMA PALMARES e IVAN LEDOUX BATISTA em 03/09/2020 às 17:37:32, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00003237/2020 e o código D4P2P1C4.

Liberado mediante a apresentação das Notas Fiscais**(*)**, emitidas em nome da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, (devendo constar o CNPJ, endereço, o número do Processo de Dispensa de Licitação, deste Contrato e da Ordem de Serviço), devendo ainda, estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a licitante vencedora, conforme Decreto Estadual n° 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto n° 3.884, de 26 de agosto de 1993, bem como das Certidões de Regularidade Fiscal **RFB/PGFN** e **FGTS**.
(*)A Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, deve, obrigatoriamente, ser substituída pela Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme determina a Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.
RICMS - ANEXO 11 - Documentos Fiscais Eletrônicos – NF-e, art. 23. A utilização da NF-e será obrigatória:
§ 6º Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas:

I – À Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

II - As empresas prestadoras de serviços que estão na Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, poderão utilizar a NF-e Municipal, dispõe ainda o § 1º do Art. 2º da Resolução CGSN nº 10, de 28 de junho de 2007: As ME e as EPP optantes pelo Simples Nacional utilizarão, conforme as operações e prestações que realizarem, os documentos fiscais, inclusive os emitidos por meio eletrônico, autorizados pelos entes federativos onde possuírem estabelecimento.

§2º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigações financeiras pendentes, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a empresa Contratada providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **SCPAR PSFS.**

§3º A empresa Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 147/14 e 155/16), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§4º Efetuado em até 10 (dias) dias úteis, após a entrega dos relatórios de quantitativos de testes realizados, medidos e aceitos pela fiscalização da SCPAR PSFS, condicionado ainda, ao calendário de pagamento de despesas fixadas pela Estatal.
§5º Realizado através da Agência do Banco do Brasil S/A., de São Francisco do Sul, em crédito na conta da contratada ou através de Ordem Bancária para outro Banco por intermédio da referida Agência Bancária, ficando a contratada responsável pelo custo da tarifa bancária referente à

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por REINALDO MANOEL DOS SANTOS JR e GABRIELA CORREA HESS e FABIANO RAMALHO e RAFAEL LIMA PALMARES e IVAN LEDOUX BATISTA em 03/09/2020 às 17:37:32, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00003237/2020 e o código D4P2P1C4.

respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil S/A.

§6º A retenção do **ISSQN** deverá ser realizada para o município do local da prestação dos serviços.

§7º Quando se tratar de microempresas ou empresas de pequeno porte verificar o disposto no art. 13 da Lei Complementar n. 123/2006 e anexo III da mesma Lei, onde não haverá retenção do **INSS**.

§8º O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto à execução dos serviços, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§9°Tendo em vista o quantitativo estimado, os valores decorrentes também são estimados e somente serão pagos somente os testes efetivamente utilizados.

§10º Da Atualização por Inadimplemento
Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, e tendo a empresa Contratada**,** à época, adimplida integralmente as obrigações avançadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

A **CONTRATADA** deve cumprir as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas, caso contrário, estará sujeita às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 87 e 88 e alterações posteriores, e no Capítulo III, do Título III, do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, quais sejam:

I - Advertência, nas condições estabelecidas no art. 169 do Regulamento;

II - Multa, nas condições estabelecidas no art. 170 do Regulamento, que será deduzido dos respectivos créditos, ou cobrado administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) De até 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor máximo estabelecido para a presente contratação, em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 80, §5º, c/c o artigo 114, §2º do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**;
b) De 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor máximo estabelecido para a presente contratação, pela recusa em assinar o presente contrato ou retirar o instrumento
c) equivalente, bem como a ordem de serviço, sem apresentação de justificativa plausiva e aceita pela **SCPAR PSFS**, dentro do prazo estabelecido neste edital;
d) De até 10% (dez por cento) calculado sobre a parte inadimplente, em caso de não conclusão de etapas ou parcelas dos serviços contratados, por culpa da Contratada;
e) De até 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, no caso de inexecução parcial ou refazimento dos serviços por culpa da Contratada; e,
f) De até 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços contratados.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por REINALDO MANOEL DOS SANTOS JR e GABRIELA CORREA HESS e FABIANO RAMALHO e RAFAEL LIMA PALMARES e IVAN LEDOUX BATISTA em 03/09/2020 às 17:37:32, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00003237/2020 e o código D4P2P1C4.

§1º Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa, a **CONTRATADA** deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

§2º Havendo concordância da **CONTRATADA** quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização por meio de apostilamento e comunicação ao cadastro corporativo da **SCPAR** para fins de registro.

§3º Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo para apuração de responsabilidade e a deliberação final caberá a autoridade competente.

§4º O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e sua reiteração poderá acarretar na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS**, **por até 02 (dois) anos**.

§5º O pagamento da multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela **SCPAR PSFS**.

§6º As multas pecuniárias devem ser colocadas à disposição da **SCPAR PSFS**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de ciência por parte da licitante **CONTRATADA**, sob pena de sofrer os descontos devidos em créditos que eventualmente possui, ou ainda, de serem cobradas judicialmente.

III – Suspensão, nas condições estabelecidas no art. 171 do Regulamento.

§1º Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à **SCPAR PSFS**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§2º Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, **a suspensão poderá ser de até 24 (vinte e quatro) meses**.

§3º O prazo da sanção a que se refere o item anterior terá início a partir da sua notificação ao apenado, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da **SCPAR PSFS**.

§4º A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral ou no impedimento de inscrição cadastral.

§5º Se a sanção de que trata o inciso III deste item for aplicada no curso da vigência do contrato, a **SCPAR PSFS** poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

§6º A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida **num período de até 2 (dois) anos** a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

§7º Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS** às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

- **a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- **b)** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,
- **c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **SCPAR PSFS** em virtude de atos ilícitos praticados.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por REINALDO MANOEL DOS SANTOS JR e GABRIELA CORREA HESS e FABIANO RAMALHO e RAFAEL LIMA PALMARES e IVAN LEDOUX BATISTA em 03/09/2020 às 17:37:32, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00003237/2020 e o código D4P2P1C4.

<u>IV - Da Inidoneidade para licitar e contratar</u> – A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS**, **por até 02 (dois) anos** será registrada no Cadastro de Empresas Inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 12.846/13.

§1º O procedimento para aplicação de sanções deve atender o disposto nos artigos 174 e seguintes da Seção I do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

§2º Nenhum pagamento será realizado à licitante **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

§3º O atraso na apresentação mensal do Relatório Mensal de Atividades somente será justificável quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da **SCPAR PSFS**, e só serão aceitos quando forem anotados e comprovados;

§4º Pelas sanções e penalidades que poderão ser aplicadas a **CONTRATADA** fica assegurada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

<u>§1º</u> São partes integrantes do presente contrato, como se transcritos estivessem, o processo de Dispensa de Licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela empresa **CONTRATADA**, que deram suporte ao processo de dispensa.

<u>§2º</u> A **CONTRATANTE** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução do presente contrato para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade do executado com a qualidade exigida, e se necessário, mediante abertura de processo interno de apuração de responsabilidade e de penalidade.

<u>§3º</u> O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual.

<u>§4º</u> A **CONTRATADA** é o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

<u>§5º</u> A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no ***parágrafo*** anterior, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto da presente contratação.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por REINALDO MANOEL DOS SANTOS JR e GABRIELA CORREA HESS e FABIANO RAMALHO e RAFAEL LIMA PALMARES e IVAN LEDOUX BATISTA em 03/09/2020 às 17:37:32, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00003237/2020 e o código D4P2P1C4.

§6º A **CONTRATADA** deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE** em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela **CONTRATANTE.**

§7º O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da empresa **CONTRATADA** poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS.**

§8º A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual.

§9º A **CONTRATANTE** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos a **CONTRATADA** em função da execução do presente contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

§10º O valor retido na forma do ***parágrafo*** anterior será mantido e aplicado em conta bancária específica até a comprovação da regularidade da **CONTRATADA.**

§11º Estando a **CONTRATADA** em débito com a **CONTRATANTE** caberá a compensação na forma dos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

§12º Estando a **CONTRATADA** em débito com o Estado de Santa Catarina, a **CONTRATANTE** informará à Procuradoria Fiscal dessa condição e dos pagamentos processados.

§13º Quando da rescisão contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias, quando for o caso.

§14º Não será admitida a cessão de contrato ou de crédito oriundo do contrato a ser celebrado em decorrência do processo de Dispensa em referência.

§15º A **CONTRATADA** obriga-se a manter atualizada durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Dispensa, de acordo com o inciso XIV do art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 138 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES DOS PRAZOS CONTRATUAIS

As alterações dos prazos contratuais obedecerão ao disposto nos artigos 140, 141 e 142 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, e a solicitação dilatória sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser observado os seguintes requisitos:

a-Haja interesse da **SCPAR PSFS**;

b-Exista vantajosidade na manutenção do ajuste;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por REINALDO MANOEL DOS SANTOS JR e GABRIELA CORREA HESS e FABIANO RAMALHO e RAFAEL LIMA PALMARES e IVAN LEDOUX BATISTA em 03/09/2020 às 17:37:32, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00003237/2020 e o código D4P2P1C4.

c-Exista recurso orçamentário ou previsão no plano de negócios e investimentos da **SCPAR PSFS** para atender a prorrogação;
d-As obrigações da contratada tenham sido satisfatoriamente cumpridas;
e-A contratada manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
f-A manutenção das condições de habilitação da contratada;
g-Seja promovida na vigência do contrato e formalizado por meio de termo aditivo;
h-Haja autorização da autoridade competente.

§1º A existência de sanções restritivas que impeçam a contratada de participar de procedimentos licitatórios e contratar com a **SCPAR PSFS** não constituirá impedimento à prorrogação contratual, porém será ponderada quando da decisão pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

I -O contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, acompanhada das planilhas e subsídios técnicos necessários, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar;

II -A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SCPAR PSFS**;

III - A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §2º do art. 143 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**;

IV - Na hipótese de alteração contratual para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pelo contratado na presente licitação;

V Para fins de apuração do percentual a que se refere o item anterior, serão computados separadamente acréscimos e supressões, vedadas compensações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do presente contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis, prevista nos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS.**

§1º Da rescisão contratual decorrerá o direito de a **CONTRATANTE**, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no edital, neste contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, para a plena indenização do erário.

§2º As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à licitante **CONTRATADA** são as previstas no Edital, neste Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por REINALDO MANOEL DOS SANTOS JR e GABRIELA CORREA HESS e FABIANO RAMALHO e RAFAEL LIMA PALMARES e IVAN LEDOUX BATISTA em 03/09/2020 às 17:37:32, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00003237/2020 e o código D4P2P1C4.

§3º O descumprimento, por parte da licitante **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, por ato unilateral, precedida de comunicação escrita e fundamentada a ser enviada a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

§4º Constitui também, motivo para rescisão do contrato, o não cumprimento pela licitante **CONTRATADA** das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados, previstas na legislação federal, estadual ou municipal, ou dispositivos relativos à matéria, constantes de acordos, convenções ou dissídios coletivos.

§5º Na aplicação das sanções e penalidades previstas no Processo de Dispensa de Licitação, neste Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

A **CONTRATANTE**, através da **GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**, pessoa designada, comissão , exercerá, a qualquer hora, ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto da presente contratação.

§ 1º Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no art. 153, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, onde:

a) PROVISORIAMENTE, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes; e,

b) DEFINITIVAMENTE, pela autoridade Competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e por este Contrato.

§ 3º Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

§ 4º Na hipótese de rescisão do presente contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisoriamente ou definitivamente, conforme o caso.

§ 5º A **SCPAR PSFS** deverá rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as condições estabelecidas no presente Contrato, mediante motivação.

§ 6º A **FISCALIZAÇÃO** de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus servidores, prepostos ou contratados.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por REINALDO MANOEL DOS SANTOS JR e GABRIELA CORREA HESS e FABIANO RAMALHO e RAFAEL LIMA PALMARES e IVAN LEDOUX BATISTA em 03/09/2020 às 17:37:32, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00003237/2020 e o código D4P2P1C4.

§ 7º A substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** durante a execução dos serviços só poderá ser procedida após aquiescência formal da **CONTRATANTE**.

§ 8º A **FISCALIZAÇÃO** pode exigir da **CONTRATADA** a substituição de qualquer empregado por motivo de imperícia, ineficiência, incapacidade ou indisciplina, devendo o efetivo ser reposto imediatamente sem prejuízo aos serviços. Qualquer funcionário dispensado por solicitação da Fiscalização não poderá ser reapresentado, por qualquer circunstância ou motivo, durante a execução dos serviços.

§ 9º A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do presente Contrato.

§ 10º O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações exigidas no Edital ou atribuídas pela **CONTRATANTE**, verificados posteriormente, garantindo-se à **CONTRATANTE** as faculdades previstas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

§ 11º A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências contidas no Edital e neste Contrato, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contados da notificação.

§ 12º Em caso de refazimento de algum serviço, onde seja confirmado de modo inequívoco que o defeito foi ocasionado por imperícia ou negligência do profissional, deverá constar do Relatório Mensal de Atividades, com advertência ao Profissional, devendo o serviço ser refeito sem ônus para a **CONTRATANTE**, sob pena de ser aplicada multa prevista no processo de dispensa de licitação e neste Contrato.

§ 13º Poderá a **FISCALIZAÇÃO**, desde que não prejudique o andamento dos trabalhos, solicitar todo e qualquer dado durante a vigência do presente Contrato.

§ 14º A **FISCALIZAÇÃO** poderá sustar ou mandar refazer os trabalhos que não atenderem as especificações e demais requisitos previstos no Termo de Referência, Anexo I do processo de dispensa de licitação, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto da presente licitação, salvo, em casos excepcionais, devidamente justificado e aprovado pela Fiscalização da **SCPAR PSFS**, neste caso, a subcontratação deve atender o disposto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 147/14 e 155/16), e no art. 135 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o objeto contratado de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados no Termo de Referência, Anexo I do Edital e seus anexos;

b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Gestor indicado pela **CONTRATANTE** para acompanhamento da execução do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por REINALDO MANOEL DOS SANTOS JR e GABRIELA CORREA HESS e FABIANO RAMALHO e RAFAEL LIMA PALMARES e IVAN LEDOUX BATISTA em 03/09/2020 às 17:37:32, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00003237/2020 e o código D4P2P1C4.

c) Atender prontamente as solicitações e eventuais reclamações. O não atendimento destas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais previstas no Edital e seus Anexos;

d) A **CONTRATADA** deverá designar um responsável por todos os procedimentos relacionados a execução do contrato, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas necessárias ao bom andamento dos trabalhos, o qual deverá fornecer ao fiscal deste contrato, um numero de telefone celular para eventual contato emergencial, sempre que se torne necessário;

e) A execução do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste instrumento e na legislação pertinente a matéria, respeitadas as disposições constantes da proposta apresentada que independente de transcrição, integram o presente contrato;

f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida.

g) Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços contratados;

h) Comunicar à **SCPAR PSFS** a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do presente contrato;

i) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução dos serviços objeto do termo.

j) A CONTRATADA deve fornecer a seus funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela lei, em conformidade com a natureza dos serviços em execução;

k) O gerenciamento de todo o resíduo derivado da aplicação dos Testes RT-PCT e TR; do acondicionamento, transporte à destinação final, é de inteira responsabilidade da contratada, e deve ser em conformidade com o que demanda a legislação vigente e correspondente.

Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à execução dos serviços;

c) Realizar inspeções periódicas dos serviços, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual , bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por REINALDO MANOEL DOS SANTOS JR e GABRIELA CORREA HESS e FABIANO RAMALHO e RAFAEL LIMA PALMARES e IVAN LEDOUX BATISTA em 03/09/2020 às 17:37:32, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00003237/2020 e o código D4P2P1C4.

d) Observar para que durante a vigência do Termo sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas; e,

e) Autorizar e disponibilizar credenciais para os funcionários da CONTRATADA, para ter acesso às instalações internas do Porto, desde que cumpridas todas as exigências de credenciamento do ISPS-Code (Internaational Ship and Port Facility Segurity Code / Código Internacional para proteção de Navios e Instalações Portuárias).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da empresa **CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a analise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se às disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho, Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** (instituído pelo Decreto nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016), Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (nos casos expressamente descritos na Lei nº 13.303/16), Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao processo de **Pregão Presencial N°0019/2020**, e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o inciso XIV do art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA/SC nº 01/2020, as Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por REINALDO MANOEL DOS SANTOS JR e GABRIELA CORREA HESS e FABIANO RAMALHO e RAFAEL LIMA PALMARES e IVAN LEDOUX BATISTA em 03/09/2020 às 17:37:32, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00003237/2020 e o código D4P2P1C4.

SCPAR
PORTO DE
SÃO FRANCISCO
DO SUL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Sul – SC, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma.

São Francisco do Sul - SC, 03 de Setembro de 2020.

Fabiano Ramalho
Diretor – Presidente

Rafael Lima Palmares
Diretor de Administração e Finanças

CONTRATADA: PAULO CESAR GIMENES HIDALGO:41596960159 Assinado de forma digital por PAULO CESAR GIMENES HIDALGO:41596960159 Dados: 2020.09.04 10:43:11 -03'00'

Paulo Cesar Gimenes Hidalgo
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

	Assinatura Digital
Nome	Ivan Ledoux Batista
CPF	936.683.509-06

	Assinatura Digital
Nome	Reinaldo Manoel dos Santos Junior
CPF	987.172.609-06

Av. Engenheiro Leite Ribeiro, 782, Centro
São Francisco do Sul - SC
Fone: +55 47 **3481-4800**
porto@portosaofrancisco.com.br

SCPAR
Parcerias & Negócios Estratégicos

GOVERNO DE SANTA CATARINA

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por REINALDO MANOEL DOS SANTOS JR e GABRIELA CORREA HESS e FABIANO RAMALHO e RAFAEL LIMA PALMARES e IVAN LEDOUX BATISTA em 03/09/2020 às 17:37:32, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00003237/2020 e o código D4P2P1C4.